



GUIA DE APOIO AO EMPRESÁRIO NO ÂMBITO DO IMPACTO DO COVID-19

INFORMAÇÃO Nº 42 de 31/05/2021

MEDIDAS DO GOVERNO ESTADO DE CALAMIDADE

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-B/2021, de 28 de Maio vem declarar a situação de calamidade em todo o território nacional continental, indicando a manutenção das regras do nível 1, correspondentes à 4ª fase de desconfinamento, no Concelho de Cascais e limítrofes, que mantêm as regras e horários estabelecidos até então. Estas medidas estão em vigor desde as 00h00 de dia 31 de Maio e aplicam-se por 15 dias, até às 23h59 do dia 13 de Junho de 2021.

PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO:

É permitido o funcionamento, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS:

- De parques infantis, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente;
- De parques de diversão infantil de natureza privada;
- Equipamentos de diversão e similares.

HORÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS (Art. 15º)

- Podem abrir antes das 10h00 os estabelecimentos que não encerraram durante o confinamento, bem como, salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, as cafetarias, as casas de chá e afins e as instalações desportivas.
- As atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerram:
 - Às 21h00 nos dias de semana;
 - Às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.
- Os equipamentos culturais, bem como as instalações desportivas onde ocorra prestação de serviços, encerram às 22h30.

- A restauração e similares encerra às 22h30 todos os dias.
- A restauração e similares que se encontre em conjuntos comerciais e não disponha de entrada autónoma para o exterior encerra:
 - Às 22h30 nos dias de semana.
 - Às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.
- A restauração e similares pode laborar após encerramento para take-away ou entregas ao domicílio.
- A restauração e similares integrada em conjuntos comerciais e não disponha de entrada autónoma para o exterior pode laborar após encerramento somente com entregas ao domicílio.
- Estes horários não se aplicam a (Art. 11º):
 - Farmácias, clínicas, consultórios e outros serviços de saúde;
 - Estabelecimentos de educativos, de ensino e de formação profissional;
 - Estabelecimentos turísticos e de alojamento local;
 - Funerárias e atividades conexas;
 - Postos de abastecimento;
 - Atividades de aluguer de veículos “rent a car” e “rent a cargo”
 - Entre outros.

RESTAURAÇÃO E SIMILARES – REGRAS (Art. 16º)

- O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:
 - A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade (área de clientes: 0,75 m² por lugar – para estabelecimentos com lugares sentados e 0,50m² para estabelecimentos sem lugares sentados - Art 133.º do anexo ao Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual) mantendo o distanciamento de 2 metros entre mesas, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
 - Admissão de clientes no interior do estabelecimento - máximo 6 pessoas por grupo, salvo coabitantes do mesmo agregado familiar;
 - Admissão de clientes no exterior do estabelecimento em esplanada aberta - máximo 10 pessoas por grupo, salvo coabitantes do mesmo agregado familiar;
 - Utilizar mecanismos de marcação prévia, para evitar esperas no exterior;
 - Cumprimento das regras da DGS e do presente Decreto.
- Consideram-se esplanadas abertas:
 - As enquadradas no conceito de esplanada aberta nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (redação atual) desde que ao ar livre;
 - Qualquer espaço do estabelecimento, desde que exterior e ao ar livre.
 - Caso o espaço tenha uma estrutura ou cobertura, deverão estar rebatidas ou ser removidas, para que o espaço não fique totalmente coberto e haja circulação de ar.
 - Às esplanadas que não integrem o conceito de esplanada aberta, são aplicáveis as regras dos estabelecimentos de restauração e similares em interior (máximo 6 pessoas por grupo, salvo coabitantes do mesmo agregado familiar).
- Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (food -courts) dos conjuntos comerciais deve organizar-se o espaço para evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração, aplicando-se as regras acima.
- Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do

estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away).

- A restauração e similares integrada em conjuntos comerciais e não disponha de entrada autónoma para o exterior pode laborar após encerramento somente com entregas ao domicílio.
- Na venda de refeições ou produtos embalados em take-away e nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, é permitida a venda de bebidas, sendo o fornecimento de bebidas alcoólicas autorizado até às 21h00 e a partir das 06h00.
- É proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.
- Estão dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E CONSUMO (art.º 17)

- É proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 21h00 e até às 06h00:
 - Nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.
 - No regime de take-away e nas entregas ao domicílio, aquando da disponibilização de refeições ou produtos embalados.
- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis.
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas exceto nas esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.
- No período após as 21h00 e até às 06h00 apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.

EVENTOS

- É permitida a realização de celebrações e eventos, mediante cumprimento das orientações específicas definidas pela DGS para:
 - Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
 - Eventos de natureza familiar, casamentos e batizados, mantendo a lotação de capacidade até 50 % do espaço;
 - Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre, com diminuição de lotação.
 - Outros eventos (interior ou ar livre) com diminuição de lotação.
- Na ausência de orientação da DGS regem-se pelas regras definidas para os espaços comerciais e de restauração (ver n.º 1 e 2 do artigo 14.º e 16.º do presente Decreto), quanto aos espaços de restauração nestes envolvidos, os participantes devem usar máscara ou viseira nos espaços fechados.
- Os eventos com público realizados fora de estabelecimentos destinados para o efeito devem ser precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.

DEVER CÍVICO DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO

Os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, evitando deslocações desnecessárias.

SÃO ENCERRADAS SEGUINTE ATIVIDADES (Art.º 10 e Anexo):

- **Atividades recreativas, de lazer e diversão:**
 - Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
 - Parques de diversões, parques recreativos e similares, sem prejuízo do disposto no artigo 36.º;
 - Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.
- **Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas,** ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:
 - Provas e exposições náuticas e aeronáuticas;
 - Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.
- **Espaços de jogos e apostas:**
 - Salões de jogos e salões recreativos.
- **Atividades de restauração:**
 - Bares e afins;

NOTA: Este documento foi redigido pela Associação Empresarial do Concelho de Cascais. A informação prestada não dispensa a consulta integral dos diplomas.